

# PSI



## PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO

### Sabia que...

A Prestação Social para a Inclusão, pode ser atribuída também a **menores de 18 anos?**

### O que pode receber?

#### • Dos 0 aos 17 anos:

Se for residente em Portugal e apresentar uma incapacidade certificada (Atestado Médico de Incapacidade Multiuso ou comprovativo do mesmo pedido) superior a 60%, o montante da Prestação é de 137,65 €. Este valor, poderá ser acrescido em 35%, em situações de monoparentalidade (deverá juntar a declaração da composição do agregado familiar – PSI 37/2019-DGSS - Declaração Composição do agregado familiar (idade inferior a 18 anos).

### O que muda?

Não pode acumular a Prestação Social para a Inclusão com a Prestação da Bonificação por Deficiência ou Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência. Pode acumular com as demais prestações familiares, nomeadamente o Abono de Família.

Se for **titular de Bonificação por Deficiência** e pretenda requerer a **Prestação Social para a Inclusão (PSI)** pode autorizar no próprio requerimento o arquivamento da PSI, se o valor da prestação a que tiver direito for de montante inferior ao que está a receber. **Se não autorizar** o arquivamento, passa a receber o valor da componente base da PSI, ainda que o mesmo possa ser **mais baixo**.

**A Bonificação por Deficiência**, desde 1 de outubro de 2019, que se destina a crianças com idade igual ou inferior a **10 anos**, salvaguardando-se os direitos para os titulares à data de 30 de setembro de 2019.